



PROJETO DE LEI Nº 005/2026, DE _____ DE _____

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL

Recebido hoje às 08:40 Hs
DE 2026.

PROTOCOLO nº 010/2026

Em 03/02/2026

[Assinatura]
Servidor (a)

Câmara Municipal de Cascavel

Aprovado na Sessão Ordinária

Cascavel 10/02/2026

[Assinatura]

Concede reajuste aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - CE, e dá outras providências.



A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) os vencimentos base dos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I e II do Município de Cascavel - CE.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.708, de 19 de abril de 2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Cascavel - CE), em especial a Tabela Vencimental para os cargos efetivos de Professor de Educação Básica I e II, que passa a vigorar conforme o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º As referências que tiverem, após o reajuste vencimental, valor remuneratório fixado abaixo do Piso Nacional do Magistério para o ano em exercício, receberão seus vencimentos conforme a Lei Nacional nº 11.738/2008.

Art. 4º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei aplica-se aos proventos dos Professores de Educação Básica I e II aposentados e pensionistas, alcançados pelo art. 7º da Emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Parágrafo Único - Para aplicação do reajuste a que se refere esta Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel (CAPREV) deverá subtrair o reajuste prévio já concedido em conformidade com a Portaria Interministerial MPS/MF Nº 13, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Educação, alocadas no Fundo Municipal de Educação, suplementada se necessário.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

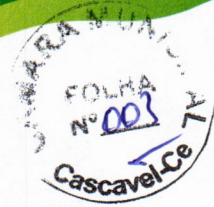
Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 28/01/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO



ANEXO II

LEI Nº 1708/2014, DE 29 DE ABRIL DE 2014

TABELA VENCIMENTAL – CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSE I		CLASSE II	
Referência	Valor (em R\$)	Referência	Valor (em R\$)
Ref. 1	4.741,03	Ref. 1	5.262,55
Ref. 2	4.859,56	Ref. 2	5.394,11
Ref. 3	4.981,05	Ref. 3	5.528,97
Ref. 4	5.105,58	Ref. 4	5.667,18
Ref. 5	5.233,20	Ref. 5	5.808,87
Ref. 6	5.364,05	Ref. 6	5.954,09
Ref. 7	5.498,15	Ref. 7	6.102,94
Ref. 8	5.635,59	Ref. 8	6.255,51
Ref. 9	5.776,49	Ref. 9	6.411,90
Ref. 10	5.920,91	Ref. 10	6.572,20
Ref. 11	6.068,93	Ref. 11	6.736,53
Ref. 12	6.220,64	Ref. 12	6.904,92
Ref. 13	6.376,16	Ref. 13	7.077,54
Ref. 14	6.535,57	Ref. 14	7.254,37
Ref. 15	6.698,96	Ref. 15	7.435,84



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste Projeto de Lei, que “Concede reajuste aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - CE, e dá outras providências”, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II, que impetra:

LC nº 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

LC nº 101, Art. 16. [...] § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para 2026 foi estimado com base nos novos valores remuneratórios agora previstos, utilizando como referências os valores pagos até dezembro de 2025. Portanto, para o exercício em curso, foi aferido o reajuste conforme detalhamento no Anexo I deste impacto orçamentário Financeiro, os quais vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2026.

A carreira dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I e II está regulamentada pela Lei Municipal nº 1.708, de 29 de abril de 2014. Atualmente, existem 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) profissionais nesses cargos. De acordo com as informações fornecidas junto à Secretaria de Planejamento e Administração, para o mês de dezembro de 2025, foi paga a quantia de R\$ 2.813.728,19 (dois milhões, oitocentos e treze mil, setecentos e vinte e oito reais e dezenove centavos) em verbas fixas, incluindo vencimento base e quinquênios. Devemos considerar um incremento remuneratório de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), segundo informações contidas no Projeto de Lei a ser encaminhado para apreciação do Legislativo.



Os valores para os exercícios de 2027 e 2028, apresentam reajuste em percentual conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo¹, adotado para correção anual de vencimento base, conforme se demonstra a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	2026	2027	2028
Professor de Educação Básica I e II	R\$ 33.764.738,28	R\$ 35.132.210,18	R\$ 36.467.234,16
Percentual de reajuste a ser aplicado	5,4%	-	-
Valor acrescido	(+) R\$ 1.823.295,86	(+) R\$ 1.897.139,34	(+) R\$ 1.969.230,63
TOTAL:	(+) 35.588.034,14	(+) 37.029.349,52	(+) 38.436.464,79

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei nº 2.292/2025).

A evolução da Receita Corrente Líquida, com base no exercício atual e para os subsequentes (2026 a 2028), têm como base as projeções do Banco Central do Brasil para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB)². Para a despesa com pessoal estimada, utilizaremos as as projeções de variação apontadas pelo Banco Central do Brasil para o IPCA³.

Em reais

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL ⁴ (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
-----------	--	--	--	-----------------------------------

¹ IPCA projetado para o ano de 2027: 3,80; para o ano de 2028, 3,50.

² Crescimento projetado de 1,800 para o ano de 2026; 2,000 para o ano de 2027; e 2,0000 para o ano de 2028.

³ IPCA projetado para o ano de 2026: 4,05; para o ano de 2027: 3,80; para o ano de 2028, 3,50.

⁴ Valores da RCL projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.



2026	357.886.223,59	154.099.861,85	43,05%	54,00%
2027	358.601.996,03	159.955.656,60	44,60%	54,00%
2028	359.319.200,02	165.554.104,58	46,07%	54,00%

São despesas decorrentes da implementação do vertente Projeto de Lei comparados com o percentual de gastos com pessoal:

Em reais

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa com pessoal incluindo as modificações deste Projeto (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2026	357.886.223,59	155.923.157,71	43,56%	54,00%
2027	358.601.996,03	161.852.795,94	45,13%	54,00%
2028	359.319.200,02	167.523.335,21	46,62%	54,00%

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que o presente Projeto de Lei que "Concede reajuste aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - CE, e dá outras providências", não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário deste Executivo.

Cascavel - CE, em 28 de janeiro de 2026.


João Paulo Abreu Patricio
Secretário Municipal da Fazenda



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(ART. 16, INCS. I E II, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

- FONTE DE CUSTEIO:

- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS CONSIGNADAS.


Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o presente Projeto que "Concede reajuste aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - CE, e dá outras providências", tendo em vista a presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, existirem recursos orçamentários para execução das despesas decorrentes da recomposição proposta.

Declaro, ainda, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais normativas em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro, também, que as ações previstas neste Projeto possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando o equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas, bem como existe compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Plano Plurianual.

Era o que competia declarar.

Cascavel - CE, em 28 de janeiro de 2026.


João Paulo Abreu Patricio
Secretário Municipal da Fazenda



MENSAGEM Nº 005/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL**

Recebido hoje às 08:40 Hs

PROCOLO nº 010/2026

Em 03 / 02 / 2026

[Assinatura]
Servidor (a)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Concede reajuste aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - CE, e dá outras providências".

Em 21 de janeiro de 2026, a União Federal editou e publicou a Medida Provisória nº 1.334, para dispor o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica. Após mudanças nos critérios de definição previstos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o Ministério da Educação publicou ato de aumento para o ano de 2026 em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), resultando na quantia de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social, econômico e cultural de qualquer nação. No contexto municipal, a Rede Pública de Ensino desempenha um papel crucial na formação de cidadãos críticos, conscientes e preparados para os desafios do século XXI. Nesse cenário, os profissionais do magistério são os agentes centrais no processo de ensino-aprendizagem. Portanto, garantir condições dignas de trabalho, incluindo a valorização salarial, é essencial para a evolução e a qualidade do serviço público municipal de educação.

O reajuste salarial não é apenas uma questão financeira, mas um reconhecimento do valor social e profissional dos educadores. Professores bem remunerados tendem a se sentir mais valorizados e motivados, o que reflete diretamente em seu desempenho em sala de aula. A motivação é um fator determinante para a qualidade do ensino, pois educadores engajados são mais propensos a inovar, buscar formação continuada e dedicar-se integralmente ao processo educativo.

A falta de reajustes salariais adequados pode levar à desvalorização da carreira docente, resultando em dificuldades para atrair e reter profissionais qualificados. Em um mercado de trabalho competitivo, onde outras áreas oferecem remunerações mais atrativas, a educação pública municipal pode perder talentos para a rede privada ou para outras profissões. O reajuste salarial é, portanto, uma estratégia fundamental para garantir que a rede pública municipal conte com profissionais capacitados e comprometidos com a educação de qualidade.

Salários justos e adequados permitem que os professores se dediquem exclusivamente à sua profissão, sem a necessidade de acumular múltiplos empregos para complementar a renda. Essa dedicação exclusiva resulta em maior preparação das aulas, acompanhamento

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 10/02/2026



individualizado dos alunos e participação ativa em projetos pedagógicos, fatores que contribuem para a melhoria do desempenho escolar e do ambiente educacional como um todo.

Assim, como forma de valorizar os nossos profissionais, incentivando-os a realizar um serviço educacional de excelência, a presente iniciativa concederá um reajuste para os cargos efetivos de Professor de Educação Básica de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), com efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente ano.

Sabemos que investir no reajuste salarial dos profissionais da educação é investir no futuro de nosso município. Uma educação pública de qualidade é a base para o desenvolvimento sustentável, a redução das desigualdades sociais e a promoção da cidadania. Ao priorizar o reajuste salarial, o Poder Público municipal demonstra seu compromisso com a educação como política pública estratégica, alinhada às demandas da sociedade contemporânea.

Impende ressaltar a urgência de que se reveste o presente Projeto de Lei, considerando que temos pouquíssimo tempo para o lançamento em Folha de Pagamento dos valores atualizados. Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 28/01/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel - CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel - CE

CEP: 62.850-000